

ESTATUTO SOCIAL
CONSCIUS - Associação Internacional de Conscienciometria Interassistencial
CNPJ 08.242.159/0001-24

CAPÍTULO PRIMEIRO

Nome, Natureza Jurídica, Sede, Foro e Prazo de Duração

Artigo 1º A **CONSCIUS - Associação Internacional de Conscienciometria Interassistencial**, doravante neste Estatuto designada **CONSCIUS**, é uma associação multidimensional e cosmoética, instituição conscienciocêntrica de caráter educacional, cultural e científico, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, sendo regida pelo presente Estatuto e pelas normas legais pertinentes.

Artigo 2º A CONSCIUS tem sede e foro na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Brasil, localizada à Av. Felipe Wandscheer, 6.200, casa 352, Bairro Cognópolis, CEP 85.856-530 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO SEGUNDO

Dos Objetivos Sociais

Artigo 3º São objetivos da CONSCIUS:

1. **Conscienciologia.** Colaborar com o desenvolvimento da neociência Conscienciologia no planeta a partir do desenvolvimento e consolidação da especialidade Consciencimetrologia.
2. **Verpons.** Propor verpons (verdades relativas de ponta) conscienciológicas inerentes à Consciencimetrologia e criar condições para a sua aplicação.
3. **Cultura.** Fortalecer o holopensene da Consciencimetrologia por meio da disseminação da cultura consciencimétrica multidimensional.
4. **Sinergia.** Fomentar a pesquisa e a sua divulgação, promovendo a sinergia e a intercooperação das diversas iniciativas consciencimétricas.
5. **Assessoria.** Prestar assessoria técnica em Consciencimetrologia para a Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional (CCCI) e a Sociedade Intrafísica (Socin).
6. **Reeducação.** Propiciar holopensene favorável ao autoconhecimento e a autoreeducação consciencial cosmoética.
7. **Interassistência.** Desenvolver ambiente propício para a interconfiança, o exercício da criticidade, da transparência e do abertismo nas interrelações gerando a integração e a convivência sadia através do respeito consciencial.

CAPÍTULO TERCEIRO

Das Atividades Meio

Artigo 4º Para realização de seus objetivos a CONSCIUS poderá:

1. Pesquisar, experimentar, debater, divulgar e promover a autopesquisologia através da auto e heteroconscienciometria.
2. Dinamizar as pesquisas consciencimetroológicas a partir das abordagens interdisciplinares, buscando manter visão universalista.
3. Propiciar o desenvolvimento e a qualificação de conscienciômetras, autoavaliadores, auto e heteropesquisadores em ambiente de fraternismo.

4. Incentivar as reciclagens intra e extraconscienciais através do exemplarismo dos conscienciômetras na busca da autoincorruptibilidade.
5. Estimular o hábito da heterocrítica sadia, refutando a ideia e não o argumentador, dando ênfase ao Princípio da Descrença: “*Não acredite em nada, nem mesmo no que lhe informarem na CONSCIUS. Tenha suas próprias experiências pessoais.*”
6. Promover e participar de atividades e projetos científicos, palestras, conferências, cursos, seminários, simpósios, congressos e outros meios para a difusão pública da Conscienciometrologia.
7. Manter parceria e intercâmbio técnico, científico e cultural com outras Instituições Conscienciocêntricas assim como demais instituições afins.
8. Abrir, manter e encerrar escritórios e anexos em qualquer parte do território nacional e internacional, atendidas às exigências legais.

Artigo 5º

A CONSCIUS não promoverá, em hipótese alguma, atividades religiosas, místicas, político-partidárias ou quaisquer outras que não se coadunem com os objetivos institucionais ou deponham contra os princípios científicos e cosmoéticos.

CAPÍTULO QUARTO

Do Quadro Social

Artigo 6º

A CONSCIUS poderá ter um número ilimitado de associados compreendendo as seguintes categorias:

- a) Associado Fundador. São os que participaram da Assembleia Geral de Constituição da CONSCIUS e assinaram a Ata de Fundação.
- b) Associado Efetivo. Todos aqueles que, mediante proposta acolhida pelo Colegiado de Conscienciômetras, participem da CONSCIUS, seja oferecendo apoio material, financeiro ou prestando outros serviços, isolados ou conjuntamente.

Artigo 7º

O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela CONSCIUS.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

1. Participar de todas as atividades institucionais.
2. Apresentar propostas, programas e projetos para a CONSCIUS.
3. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, projetos, prestações de contas e resultados de auditoria independente.
4. Participar das Assembleias Gerais e nelas debater, deliberar, candidatar-se a cargos eletivos, votar e ser votado.

§ 1º

Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

§ 2º

Cada associado terá direito a voz e voto nas Assembleias Gerais dos Associados.

- Artigo 9º** São deveres dos associados:
1. Observar o Estatuto, regulamentos, deliberações e resoluções dos órgãos sociais.
 2. Cooperar para o desenvolvimento da CONSCIUS e difundir seus objetivos e ações.
 3. Exercer, com dedicação, dignidade e cosmoética o cargo para o qual tenha sido eleito e/ou as atividades com as quais tenha se comprometido.

- Artigo 10º** Extingue-se a qualidade de associado por:
1. Exclusão, por deliberação do Colegiado de Conscienciômetras.
 2. Desligamento, por vontade própria.
 3. Morte.

- Artigo 11º** Considera-se passível de exclusão do quadro associativo:
1. A prática de ato evidenciadamente anticosmoético.
 2. A prática de ato contrário a este Estatuto ou à legislação em vigor.
 3. O desligamento das atividades do voluntariado.

Parágrafo único. Nos casos de desligamento ou exclusão não caberá a devolução de eventuais valores ou bens doados ou legados à instituição.

- Artigo 12º** A CONSCIUS, para realizar os seus objetivos, poderá admitir número ilimitado de voluntários, de acordo com as necessidades institucionais, mediante o cumprimento das exigências legais e aprovação do Colegiado de Conscienciômetras, após entrevista e análise da proposta pelo setor de Gestão de Voluntários.

Parágrafo único. São considerados voluntários todos aqueles que participem das atividades da instituição com realização de atividade voluntária e/ou apoio material, sob o vínculo consciencial.

- Artigo 13º** A CONSCIUS poderá ter um número estritamente suficiente de empregados, necessários à manutenção das atividades da instituição.

Parágrafo único. As contratações deverão ser aprovadas no Colegiado de Conscienciômetras mediante análise da necessidade e viabilidade financeira.

CAPÍTULO QUINTO *Dos Órgãos Sociais*

- Artigo 14º** A CONSCIUS será constituída pelos seguintes órgãos sociais:
- I. Assembleia Geral dos Associados.
 - II. Colegiado de Conscienciômetras.
 - III. Conselho Fiscal.

- § 1º** Os membros dos órgãos sociais acima referidos não receberão honorários, benefícios ou remunerações, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas, vedando-se o recebimento de vantagens pecuniárias pelo exercício de suas funções que serão inteiramente gratuitas.

§ 2º Os órgãos sociais da CONSCIUS objetivam a cosmoética na administração da instituição e a qualificação da conscienciometria interassistencial.

Seção I

Da Assembleia Geral dos Associados

Artigo 15º A Assembleia Geral de Associados é o órgão constituído por todos os associados da instituição, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. Cada associado terá direito a um voto.

Artigo 16º Compete à **Assembleia Geral de Associados**:

1. Homologar o Balanço e demais Relatórios Financeiros do período anterior, apresentados pelo setor Financeiro e aprovados pelo Conselho Fiscal.
2. Debater e aprovar as propostas de orçamento anual bem como do Planejamento Estratégico trianual, apresentadas pelo Colegiado de Conscienciômetras.
3. Eleger o Presidente da Assembleia dentre os associados que não exerçam cargos eletivos, por um período de três anos, sendo permitida uma única reeleição consecutiva.
4. Eleger o Secretário Geral e o seu suplente, os coordenadores dos setores, o Conselho Fiscal e o representante AVA;
5. Ratificar deliberações do Colegiado de Conscienciômetras sobre a criação de núcleos regionais e campus.
6. Deliberar sobre reforma e alterações no Estatuto, desde que seja convocada para esta finalidade.
7. Ratificar deliberações do Colegiado de Conscienciômetras sobre inclusão ou exclusão de associados, bem como casos omissos e não previsto no presente Estatuto.
8. Deliberar sobre a fusão, incorporação ou extinção da instituição e consequente destinação do patrimônio em caso de extinção, observado o disposto no artigo 52 do presente Estatuto.

Artigo 17º A Assembleia Geral de Associados realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, até o final do mês de abril, observando-se os seguintes preceitos:

§ 1º A convocação será realizada pelo Presidente, através de comunicação via eletrônica (*e-mail*), endereçada aos associados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, e será afixada na sede da CONSCIUS, constando expressamente a Pauta do Dia.

§ 2º Instalar-se-á em primeira convocação com *quorum* mínimo da maioria simples dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

§ 3º Será coordenada pelo Presidente da Assembleia e secretariada por um associado, indicado pelo Presidente, para atuar na reunião específica.

Artigo 18º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que convocada por 1/5 (um quinto) de seus Associados, por solicitação do Secretário Geral ou por

solicitação de 1/3 (um terço) do Conselho Fiscal e instalar-se-á seguindo os mesmos preceitos para a realização de Assembleia Geral Ordinária.

Seção II

Do Colegiado de Conscienciómetras

Artigo 19º O Colegiado de Conscienciómetras é o órgão responsável pela visão estratégica e planejada de todas as atividades da CONSCIUS, sendo responsável pelas deliberações e pela administração intercooperativa institucional, atuando a partir das seguintes estruturas:

01. Secretário Geral.
02. AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno.
03. Setor Administrativo.
04. Setor de Comunicação.
05. Setor de Eventos.
06. Setor de Gestão de Voluntários.
07. Setor de Programação – PRG.
08. Setor de TI – Tecnologia da Informação.
09. Setor Financeiro.
10. Setor Parapedagógico.
11. Setor Parapercepciológico.
12. Setor Paratecnológico.

Artigo 20º São atribuições do **Colegiado de Conscienciómetras**:

01. Ratificar e dar conhecimento a todos os voluntários das políticas dos setores para o funcionamento interno.
02. Acompanhar o cumprimento dos objetivos estatutários e políticas institucionais.
03. Elaborar o Planejamento Estratégico trianual, submetê-lo à aprovação da Assembleia Geral e acompanhar a execução.
04. Administrar intercooperativamente a CONSCIUS, com acompanhamento dos resultados conscienciais e financeiros de atividades realizadas.
05. Deliberar sobre novos projetos não contemplados no Planejamento Estratégico desde que não sejam colidentes com as propostas aprovadas pela Assembleia Geral.
06. Aprovar solicitações de inclusão, desligamento e exclusão de associados, voluntários e funcionários.
07. Autorizar aquisição, alienação ou oneração de bens patrimoniais significativos para o desenvolvimento institucional, observado o disposto no Estatuto, opinando sobre qualquer matéria que envolva o patrimônio da Associação.
08. Convocar o AVA e o Conselho Fiscal, sempre que necessário.
09. Reunir-se extraordinariamente, sempre que convocado pelo Secretário Geral ou por 2/3 (dois terços) dos coordenadores dos setores.
10. Analisar os pareceres e deliberar sobre a criação de núcleos regionais, escritórios de representação e campus, a serem posteriormente submetidos e ratificados pela Assembleia Geral.
11. Deliberar sobre casos omissos e não previstos no Estatuto a serem posteriormente submetidos e ratificados pela Assembleia Geral.

Artigo 21º O Colegiado de Conscienciômetras será coordenado pelo Secretário-Geral ou seu suplente e reunir-se-á ordinariamente 1 vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1º Na primeira reunião anual serão definidas as datas das próximas reuniões durante o respectivo ano-calendário.

§ 2º Nas reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser observada a presença de, no mínimo, 1/3 dos coordenadores dos setores em exercício, sendo obrigatória a participação do Secretário Geral ou seu suplente.

§ 3º As decisões das reuniões serão lavradas em ata, contendo o teor das deliberações, responsáveis e prazos, sendo remetidas aos membros ativos da instituição.

§ 4º As deliberações serão tomadas mediante concordância e aprovação da maioria dos presentes à reunião, com direito a voto.

Artigo 22º Todos os associados que participam de algum órgão social da CONSCIUS podem participar das reuniões, tendo direito a voz e voto, sendo que convidados não terão direito a voto.

Seção III *Do Secretário-Geral*

Artigo 23º O **Secretário-Geral** será eleito pela Assembleia Geral de Associados, para mandato de 3 (três) anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva e novas reconduções ao cargo somente com alternância.

Parágrafo único. Nas ausências e impedimentos do Secretário-Geral, o mesmo será substituído em suas atribuições por seu suplente, a ser eleito em Assembleia Geral, o qual poderá assumir o prazo remanescente do mandato, em caso de necessidade.

Artigo 24º Compete ao **Secretário-Geral**:

- a) Realizar a representação institucional e a interface paradiplomática junto à sociedade e as instituições conscienciocêntricas, predispondo à realização de parcerias.
- b) Ajustar a participação da CONSCIUS nos projetos suprainstitucionais da CCCI – Comunidade Conscienciológica Cosmoética Internacional.
- c) Participar das reuniões da Assembleia Geral, coordenar as atividades do Colegiado de Conscienciômetras e acompanhar os demais setores.
- d) Promover a integração e intercooperação dos setores, mantendo a visão de conjunto para fomentar o sinergismo e alcançar os resultados do Planejamento Estratégico e da maxiproéxis grupal.
- e) Contratar operações financeiras, abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o coordenador do setor Financeiro.
- f) Representar a CONSCIUS ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir mandatários ou procuradores.

Seção IV

Do AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno

Artigo 25º O AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno é o órgão social composto por 1 (um) conscienciómetra formado pela CONSCIUS e treinado pelo setor AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais.

Parágrafo único. O representante AVA será eleito no Colegiado de Conscienciómetras, dentre os conscienciómetras-docentes, pelo período de 3 anos, sendo permitida 1 (uma) reeleição consecutiva e novas reconduções ao cargo somente com alternância, sendo ratificada a aprovação na Assembleia Geral.

Artigo 26º Compete ao representante AVA – Apoio ao Voluntário e Aluno:

- a) Zelar pela saúde institucional a partir do incentivo para que todos os voluntários busquem a manutenção da saúde holossomática: física, emocional, parapsíquica e mental.
- b) Intervir espontaneamente quando necessário à manutenção da saúde institucional e quando solicitado por qualquer dos voluntários.
- c) Acompanhar alunos/pesquisadores que manifestem posturas antagônicas de qualquer tipo ou natureza às atividades desenvolvidas pela CONSCIUS.
- d) Mediar situações de conflitos entre os conscienciómetras em geral.
- e) Seguir o Manual AVA, realizar consultas junto ao cadastro AVA, solicitar orientações e supervisão quando necessário e, se possível, participar do AVA suprainstitucional.

Seção V

Dos Setores

Artigo 27º Os setores são estruturas interdependentes e tem autonomia relativa, sendo geridos cada qual por 1 coordenador.

Parágrafo Único. Cada setor tem autonomia para a própria gestão, incluindo o agendamento independente das reuniões do setor e a apresentação de novas propostas, entretanto, as políticas setoriais e eventuais mudanças filosóficas do setor deverão ser apresentadas no Colegiado de Conscienciómetras para validação grupal.

Artigo 28º Compete aos coordenadores dos setores:

- a) Coordenar o setor e as respectivas reuniões, com o registro e envio das atas aos participantes, quando houver.
- b) Realizar convergência intersetorial para atender as demandas institucionais.
- c) Representar o setor perante a instituição e a CCCI.

§ 1º O coordenador de cada setor será eleito pela Assembleia Geral de Associados, dentre os associados residentes em Foz do Iguaçu, Paraná, Brasil, para um mandato máximo de 3 (três) anos, observando-se a gestão vigente, sendo

permitida 1 (uma) reeleição consecutiva e novas reconduções ao cargo somente com alternância.

§ 2º Em caso de afastamento do coordenador no decorrer da gestão, independente do motivo, o mesmo será substituído em suas atribuições por associado voluntário ativo, a ser eleito no Colegiado de Conscienciómetras, para assumir o prazo remanescente do mandato.

§ 3º Em caso de vacância em coordenação de setor, na Assembleia Geral, a mesma poderá ser suprida por eleição de associado voluntário ativo, no Colegiado de Conscienciómetras, para assumir o prazo remanescente do mandato.

Artigo 29º Compete ao **setor Administrativo:**

- a) Propor Política Administrativa a ser aprovada no Colegiado de Conscienciómetras.
- b) Administrar a infraestrutura, a secretaria e o protocolo da instituição.
- c) Coordenar o registro, envio e arquivamento das atas das reuniões do Colegiado de Conscienciómetras.
- d) Admitir e demitir empregados e prestadores de serviços, respeitando-se o disposto no parágrafo "1º" do artigo 13 e na alínea "g", do artigo 32.
- e) Gerir o departamento de compras.
- f) Manter o registro específico dos bens patrimoniais institucionais.
- g) Averiguar a viabilidade de infraestrutura para a implantação e administração de núcleos regionais, escritórios de representação e Campus, emitindo parecer a ser submetido ao Colegiado de Conscienciómetras.

Artigo 30º Compete ao **setor de Comunicação:**

- a) Propor Política de comunicação institucional, interna e externa, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciómetras.
- b) Responsabilizar-se pela criação, manutenção e divulgação da identidade visual institucional.
- c) Contratar e/ou elaborar material promocional e de divulgação.
- d) Fazer interface com as mídias.
- e) Manter atualizado o *site* institucional e demais mídias sociais, conforme legislação vigente.

Artigo 31º Compete ao **setor de Eventos:**

- a) Propor Política de Eventos a ser aprovada no Colegiado de Conscienciómetras.
- b) Organizar e prover a estrutura necessária para a realização dos eventos institucionais.
- c) Prestar assessoria na realização de cursos e atividades, bem como assessoria ao professor itinerante.

Artigo 32º

Compete ao **setor de Gestão de Voluntários:**

- a) Propor Política do Voluntariado, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciômetras.
- b) Realizar entrevistas para integração e desligamento de voluntários.
- c) Acolher, orientar, acompanhar e qualificar continuamente os voluntários.
- d) Fomentar o desenvolvimento de lideranças a partir dos talentos pessoais.
- e) Manter interface com o AVA institucional, solicitando participação caso necessário.
- f) Averiguar a viabilidade de recursos conscienciais para a implantação e administração de núcleos regionais, escritórios de representação e Campus, emitindo parecer a ser submetido ao Colegiado de Conscienciômetras.
- g) Em caso de contratação de duplo vínculo cabe ao setor seguir as orientações do Manual Básico do Voluntariado da UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais.

Artigo 33º

Compete ao **setor de Programação – PRG:**

- a) Propor a programação anual de cursos e atividades, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciômetras.
- b) Manter atualizada a agenda de cursos e atividades.
- c) Monitorar, acompanhar resultados e gerar dados estatísticos das atividades da programação anual de eventos, com interface junto ao setor Financeiro, objetivando o cumprimento do Planejamento Estratégico.
- d) Organizar a escala docente e de monitoria dos cursos e atividades.
- e) Averiguar a viabilidade de agenda de cursos e escala docente para a implantação e administração de núcleos regionais, escritórios de representação e Campus, emitindo parecer a ser submetido ao Colegiado de Conscienciômetras.

Artigo 34º

Compete ao **setor de Tecnologia da Informação - TI:**

- a) Propor Política de Tecnologia da Informação, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciômetras.
- b) Supervisionar a aquisição, implementação, implantação, manutenção e descarte de *hardwares* e *softwares*.
- c) Zelar pela cosmoética, segurança e usabilidade das ferramentas e das informações.
- d) Dar suporte tecnológico para viabilização e otimização das atividades dos demais setores institucionais.

Artigo 35º

Compete ao **setor Financeiro:**

- a) Propor Política Financeira a ser aprovada no Colegiado de Conscienciômetras.
- b) Prever, prover, gerir e contabilizar os recursos financeiros institucionais.
- c) Analisar, aprovar e liberar despesas no valor máximo de 1 salário mínimo nacional, levando para aprovação do Colegiado de Conscienciômetras valores excedentes.

- d) Elaborar, apresentar para aprovação e acompanhar o orçamento institucional, após aprovado em Assembleia Geral.
- e) Apresentar no Colegiado de Conscienciómetras, até o dia 15 (quinze) de abril de cada ano, os balanços patrimoniais e de resultados correspondentes ao exercício anterior, bem como o planejamento orçamentário do exercício seguinte, para apreciação prévia.
- f) Atender as necessidades fiscais e contábeis, prestando as informações que lhe forem solicitadas.
- g) Averiguar a viabilidade de sustentabilidade financeira para a implantação e manutenção de núcleos regionais, escritórios de representação e Campus, emitindo parecer a ser submetido ao Colegiado de Conscienciómetras.

§ 1º Compete ao coordenador do setor Financeiro contratar operações financeiras, abrir, movimentar, controlar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o Secretário Geral ou suplente.

§ 2º O coordenador do setor financeiro poderá ser substituído em suas funções pelo suplente do Secretário Geral.

§ 3º Despesas não previstas poderão ser realizadas desde que haja recursos livres em caixa ou previsão de receitas, de maneira a não comprometer o fluxo e a saúde financeira da instituição, observando-se o previsto na alínea “c”.

Artigo 36º Compete ao **setor Parapedagógico**:

- a) Propor Política Parapedagógica, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciómetras.
- b) Realizar a formação docente e manter a qualificação parapedagógica continuada.
- c) Analisar e deliberar sobre a inclusão e exclusão de conscienciómetras-docentes.
- d) Definir a grade curricular institucional.
- e) Desenvolver, atualizar e revisar cursos e aprovar o conteúdo programático de cursos e palestras.
- f) Elaborar, avaliar e/ou padronizar o material didático.
- g) Solicitar ao setor Paratecnológico a revisão técnico-científica dos materiais didáticos.
- h) Disponibilizar atividade de preceptoria individual ou grupal, a ser realizada, no mínimo, por 2 conscienciómetras-docentes.
- i) Realizar de maneira conjunta ou autorizar 2 ou mais de seus membros para prestar consultoria individual, grupal ou institucional em Conscienciómetrologia.
- j) Emitir pareceres que garantam a fidedignidade do conhecimento parapedagógico da especialidade.
- k) Averiguar a viabilidade parapedagógica para a implantação e manutenção de núcleos regionais, escritórios de representação e Campus, emitindo parecer a ser submetido ao Colegiado de Conscienciómetras.

Artigo 37º

Compete ao **setor Parapercepciológico**:

- a) Propor Política Parapercepciológica, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciómetras.
- b) Propor e desenvolver projetos relacionados à parapercepciologia para estimular o desenvolvimento do autoperapsiquismo conscienciométrico lúcido e cosmoético.
- c) Fomentar o desenvolvimento contínuo de pesquisas, métodos e técnicas em parapercepciometrologia.
- d) Viabilizar tecnicamente a implantação de atividades e laboratórios fundamentados na parapercepciometrologia.
- e) Emitir parecer técnico sobre parapercepciometrologia, quando solicitado.

Artigo 38º

Compete ao **setor Paratecnológico**:

- a) Propor Política Paratecnológica, a ser aprovada no Colegiado de Conscienciómetras.
- b) Estimular a criatividade, na geração de verpons e de gescons conscienciométricas.
- c) Fomentar o desenvolvimento contínuo de pesquisas, técnicas e testes conscienciométricos e de áreas afins.
- d) Realizar a revisão técnico-científica dos materiais didáticos e institucionais.
- e) Analisar e aprovar o conteúdo de publicações e eventos científicos.
- f) Implantar e manter a Conscienciometroteca.
- g) Propor e desenvolver projetos paratecnológicos de base conscienciométrica, especialmente o projeto de expansão do Conscienciograma – ADCONS.
- h) Viabilizar tecnicamente a implantação de laboratórios fundamentados na Conscienciometrologia.
- i) Apoiar e propiciar o intercâmbio das iniciativas de pesquisadores da Conscienciometrologia, independente da instituição a que estejam vinculados.
- j) Emitir pareceres técnicos que garantam a fidedignidade do conhecimento desenvolvido pela CONSCIUS em relação ao paradigma consciencial e a especialidade Conscienciometrologia.

Seção VI*Do Conselho Fiscal***Artigo 39º**

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da gestão administrativa e financeiro-contábil e compor-se-á de 3 (três) membros efetivos e respectivos suplentes, eleitos em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º

Na primeira reunião após a posse o Conselho Fiscal elegerá entre seus membros um Coordenador e um secretário.

§ 2º

A ausência sem justificativa a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas ensejará a perda do mandato de Conselheiro.

Artigo 40º

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, e extraordinariamente, sempre que convocado por seu Coordenador ou 1/3 (um terço) de

seus membros, por solicitação do Secretário Geral ou do Colegiado de Conscienciómetras.

§ 1º A convocação para a reunião do Conselho Fiscal far-se-á ordinariamente pelo Coordenador do Conselho Fiscal através de qualquer forma hábil, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, constando expressamente, no memorando de convocação a Pauta do Dia.

§ 2º O Conselho Fiscal instalar-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e em segunda convocação, meia hora após, com no mínimo dois conselheiros.

Artigo 41º Compete ao **Conselho Fiscal**:

- a) Examinar os livros contábeis, aprovar e emitir parecer sobre o relatório anual das atividades, o Balanço, as demonstrações contábeis do exercício anterior e o orçamento anual do exercício seguinte.
- b) Verificar, a qualquer tempo, os livros e a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas.
- c) Verificar e fiscalizar o cumprimento do presente Estatuto, do Regimento Interno e da legislação e normas em vigor.
- d) Apontar eventuais irregularidades no âmbito de sua competência, apresentando medidas saneadoras.
- e) Determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, podendo demandar a contratação de especialista ou empresa de auditoria contábil previamente à emissão do Parecer Fiscal.
- f) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral dos Associados e o Colegiado de Conscienciómetras, quando necessário.

Artigo 42º O Conselho Fiscal deverá observar se a prestação de contas atende os seguintes requisitos:

- a) Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, no encerramento do exercício fiscal, colocando-as à disposição para o exame dos interessados, por qualquer meio eficaz.

CAPÍTULO SEXTO

Do Patrimônio e das Receitas

Artigo 43º O patrimônio da CONSCIUS compor-se-á dos bens móveis, imóveis, direitos e valores adquiridos por compra ou recebidos por doações, legados, contribuições, donativos, auxílios, títulos de renda, rendimentos de aplicações, devendo ser usado apenas para o cumprimento dos seus objetivos sociais.

Artigo 44º A CONSCIUS não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer a sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

- Artigo 45º** Os bens doados ou legados à CONSCIUS não serão devolvidos aos seus doadores ou sucessores, em nenhuma hipótese, passando os mesmos a integrar o patrimônio da instituição.
- Artigo 46º** A CONSCIUS não distribuirá, em hipótese alguma, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, aos seus dirigentes, membros, sócios, participantes, voluntários ou terceiros, revertendo qualquer eventual saldo positivo de seus exercícios financeiros em benefício da manutenção e ampliação de suas finalidades estatutárias e/ou de seu patrimônio.
- Artigo 47º** A CONSCIUS não poderá alienar ou onerar imóveis, equipamentos, ou qualquer outro bem do ativo imobilizado que esteja sendo utilizado diretamente para a consecução dos objetivos sociais.
- Artigo 48º** Os bens imóveis somente poderão ser vendidos, gravados ou alienados com autorização da Assembleia Geral, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros titulares, mediante proposta aprovada do Colegiado de Conscienciómetras.
- Artigo 49º** Constituem fontes de receita da CONSCIUS:
- a) Os resultados financeiros de atividades gerais promovidas, bem como decorrentes de aplicações financeiras.
 - b) Os recursos provenientes de convênios, parcerias, acordos e contratos celebrados com entidades organismos e empresas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
 - c) Auxílios, doações, legados, contribuições, subvenções e outros atos de liberalidade de associados ou de terceiros que lhe forem destinados.
- Artigo 50º** Todos os excedentes financeiros apurados anualmente serão investidos integralmente na manutenção e ampliação das atividades da CONSCIUS.

CAPÍTULO SÉTIMO

Da Dissolução e Liquidação

- Artigo 51º** A CONSCIUS se dissolve de pleno direito:
- a) Por deliberação da Assembleia Geral de Associados desde que instalada com *quorum* mínimo de 2/3 (dois terços) de seus associados e aprovada por 2/3 (dois terços) dos presentes.
 - b) Devido à alteração de sua forma jurídica.
- Artigo 52º** No caso de dissolução aprovada pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio. Liquidados os compromissos assumidos, o remanescente será obrigatoriamente destinado a Instituições Conscienciocêntricas legalmente constituídas, sem fins econômicos, que tenham objetivos sociais semelhantes.
- § 1º** A destinação do patrimônio entre as Instituições Conscienciocêntricas será deliberada por 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembleia Geral que aprovar a dissolução.

§ 2º Para fins deste Estatuto, considera-se Instituição Conscienciocêntrica aquela que centraliza seus objetivos na consciência e em sua evolução, com base no vínculo consciencial e que seja associada à UNICIN – União das Instituições Conscienciocêntricas Internacionais.

§ 3º Na destinação do patrimônio deverão ser considerados os critérios de manutenção do equilíbrio econômico-patrimonial entre as instituições e de preservação dos ativos sem risco de ônus e gravames.

CAPÍTULO OITAVO

Das Disposições Gerais

Artigo 53º É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a CONSCIUS em obrigações relativas a negócios estranhos aos seus objetivos sociais, especialmente a prestação de avais, endossos e fianças.

Artigo 54º Na consecução dos objetivos sociais fica expressamente proibido efetuar operações financeiras de crédito, ou quaisquer outras que impliquem ou gerem endividamento para a Associação, salvo as seguintes exceções:

§ 1º Serão permitidas operações realizadas com ou através da *AIEC – Associação Internacional para Expansão da Consciencilogia*, Instituição Conscienciocêntrica sem finalidade econômica, legalmente constituída, com sede na cidade de Foz do Iguaçu, inscrita no CNPJ sob o no. 07.378.397/0001-01, desde que aprovadas pelo Colegiado de Conscienciómetras em reunião específica para este fim.

§ 2º É facultada a realização de operações com cartão de crédito institucional.

Artigo 55º Os coordenadores dos setores, o Secretário Geral e o seu suplente não respondem com seus bens pessoais pelas obrigações contraídas em nome da CONSCIUS.

Artigo 56º A CONSCIUS adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção individual ou coletiva de benefícios ou vantagens em decorrência da participação do respectivo processo decisório.

Artigo 57º O presente Estatuto será complementado por Políticas Setoriais através das quais será definido o funcionamento das diversas atividades.

Artigo 58º A natureza da CONSCIUS constante no artigo 1º e os objetivos sociais constantes no artigo 3º não poderão ser suprimidos.

Artigo 59º Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Colegiado de Conscienciómetras.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de Constituição, realizada em 24 de fevereiro de 2006 e alterado conforme deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias realizadas em 31 de março de 2008, 31 de março de 2014 e 27 de abril de 2015, todas na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu/PR, 27 de abril de 2015.

Delmara Loureiro Castanheira
Secretária Geral

João Batista Mello
Presidente da Assembleia

Luimara Schmit Duro
Secretária da Assembleia

Karla Ulman da Fonseca
OAB/SP 122907

